

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 6 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO AGEAS – AGIR COM CORAÇÃO** (Anteriormente denominada: Fundação AXA Corações em Acção), com sede na Avenida do Mediterrâneo, n.º 1 – Parque das Nações - Lisboa e com o **NIPC 504 363 425**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 21/07, a fls. 179 e 179 verso do Livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 30/11/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

18 JAN 2017

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO AGEAS – Agir com Coração

Artigo 1º

Natureza

A Fundação Ageas – Agir com Coração (também designada nestes estatutos como Fundação) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Fundadores

A Fundação tem como empresas fundadoras a Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. e a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, S.A..

Artigo 3º

Duração e Sede

A Fundação é constituída para vigorar por tempo indeterminado e a sua sede social é na Avenida do Mediterrâneo, N.º1, Parque das Nações, em Lisboa.

Artigo 4º

Fins e Actividades

1. A Fundação, sem fins lucrativos, visa a prossecução de fins de solidariedade social, mediante a ajuda a causas humanitárias nos seguintes domínios:
 - a) Apoiar acções que visem a ajuda a crianças desfavorecidas;
 - b) Apoiar as acções que visem a ajuda a pessoas deficientes mentais e/ou físicos;
 - c) Apoiar acções que visem a ajuda a idosos.
 - d) Apoiar acções que visem a ajuda a pessoas sem abrigo;
 - e) Apoiar acções de luta contra a toxicod dependência;
 - f) Apoiar acções de luta contra a sida.
2. A Fundação poderá ainda prosseguir, a título secundário, fins relacionados com o tema da protecção e educação ambiental, mediante a focalização em acções com impactos sociais sustentáveis.
3. Neste contexto, a Fundação propõe-se colaborar com estruturas já existentes, cooperando com organismos que partilhem as mesmas finalidades, estabelecendo parcerias com outras entidades que revelem interesse em cooperar nas actividades promovidas pela Fundação e promovendo o envolvimento da comunidade civil na qualidade de voluntariado.

Artigo 5º

Património e Receltas

1. O património da Fundação, afecto pelas entidades fundadoras, é constituído pelos seguintes bens:

A. *Handwritten initials and signature*

Handwritten initials

A. [Handwritten signature]

- a) Usufruto gratuito das suas instalações sem poder deles dispor para qualquer tipo de garantias nem dar-lhes fim diferente daquele que tem à data da cedência;
- b) Uma dotação do montante de 174.579,27 Euros, sendo o montante de 74.819,69 Euros realizado no momento da constituição e o restante valor de 99.759,58 Euros será deferida a sua realização pelo prazo de cinco anos, a realizar anualmente a quantia de 19.951,91 Euros;
- c) As verbas e os meios necessários para concretizar as ajudas.

V

2

2. Constituem receitas da Fundação:

- a) Uma contribuição anual mínima de sessenta mil euros a assegurar, conjuntamente, pelas entidades fundadoras;
- b) Os rendimentos dos seus bens e capitais próprios;
- c) Os donativos e subsídios de qualquer natureza, heranças, legados ou doações que lhe sejam atribuídos por indivíduos, entidades ou parceiros, sejam portugueses ou estrangeiros, e todos os bens que advierem à Fundação, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Artigo 6º

Órgãos da Fundação

1. São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

2. Com excepção da Comissão Executiva, que não tem competências deliberativas, os órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus membros, por escrito e com uma antecedência de oito dias.

3. Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros e estes só poderão ser representados nas reuniões por outro membro do mesmo órgão.

4. As deliberações dos órgãos sociais da Fundação serão tomadas por maioria de votos dos membros dos respectivos órgãos, cabendo ao respectivo Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

5. O mandato dos órgãos da Fundação é de dois anos, podendo os membros ser reconduzidos.

6. Os membros dos órgãos da Fundação mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros para o novo mandato.

7. As funções desempenhadas pelos membros dos órgãos da Fundação não serão remuneradas.

8. A designação ou eleição dos membros dos órgãos sociais deve respeitar os critérios legais relativos a situações de incompatibilidade e transparência, designadamente um mesmo membro não pode integrar simultaneamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A
2

A. *[Handwritten signature]*
AP
F

Artigo 7º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por:
 - a) Administrador Delegado e todos os membros do Conselho Executivo das empresas fundadoras;
 - b) Cinco elementos indicados pelas empresas fundadoras entre o conjunto de voluntários e parceiros, a quem seja imputado reconhecido mérito na prossecução das finalidades da Fundação.
2. O Presidente do Conselho de Curadores deve, uma vez chegado o fim do mandato, notificar as empresas fundadoras, para que procedam, nos quinze dias seguintes, à indicação dos membros que, nos termos do número anterior, devem integrar o Conselho de Curadores no mandato seguinte.
3. As empresas fundadoras poderão, a todo tempo, proceder à substituição de um ou mais elementos do Conselho de Curadores, devendo para o efeito apresentar ao Presidente deste órgão a justificação para esta substituição e a identidade do novo(s) membro(s), até ao fim do mandato em curso.
4. Preside ao Conselho de Curadores o Administrador Delegado das empresas fundadoras, podendo delegar poderes em qualquer membro do Conselho Executivo dessas empresas.
5. A nomeação de um elemento do Conselho de Curadores no âmbito do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal implicará a suspensão de funções no seio do primeiro órgão, enquanto durar o mandato para que foi nomeado no último.

3

Artigo 8º

Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Garantir a manutenção da realização dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto a pedido do Conselho de Administração, designadamente sobre a celebração de parcerias institucionais com outras entidades que revelem interesse em cooperar nas actividades promovidas pela Fundação.

Artigo 9º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é designado pelas empresas fundadoras e é composto por um número ímpar, com um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, entre os quais serão indicados um Presidente e um Secretário Geral.
2. Em caso de vacatura de lugares no Conselho de Administração, as empresas fundadoras devem indicar, no prazo de trinta dias a contar da renúncia ou do evento que deu origem à vacatura, o respectivo substituto para completar o mandato, o qual tomará posse com a maior brevidade possível.

[Handwritten signature]

A
3

3. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês, com excepção do mês de Agosto, e sempre convocado nos termos do artigo 6.º, n.º 2.

Handwritten initials and a signature in the top right corner, including the letters 'A.' and a large 'X'.

Artigo 10º

Competência do Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete, em geral, a administração da Fundação e, em especial:

- a) Gerir e administrar o património, praticando todos os actos de administração ou disposição necessários a esse objectivo;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e o relatório e contas;
- c) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilísticos, de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- d) Decidir das acções a apoiar e do valor das contribuições a atribuir;
- e) Assegurar a organização e funcionamento da Fundação, designadamente a escrituração dos livros;
- f) Acordar parcerias com entidades que revelem interesse em cooperar nas actividades promovidas pela Fundação, assegurando o seu alinhamento com as finalidades da própria Fundação;
- g) Aprovar o Código de Conduta;
- h) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- j) Prosseguir a realização dos fins para que foi instituída a Fundação.

4

Artigo 11º

Comissão Executiva

A Comissão Executiva é composta pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho de Administração.

Artigo 12º

Competência da Comissão Executiva

1. Compete à Comissão Executiva a execução das deliberações do Conselho de Administração, representando a instituição em juízo ou fora dele e assegurando a gestão corrente da Fundação.
2. A Fundação obriga-se pela assinatura dos dois membros da Comissão Executiva ou, na falta de um destes, pela assinatura de um membro da Comissão Executiva e de um membro do

Handwritten initials and a signature in the bottom right corner, including the letter 'A' and a large '4'.

Conselho de Administração ou ainda, na falta de ambos, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

CS
JP
P.
X

Artigo 13º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros designados pelas entidades fundadoras, que indicarão, simultaneamente, qual deles será o respectivo Presidente.
2. Em caso de vacatura de lugares no Conselho Fiscal, as empresas fundadoras devem indicar, no prazo de trinta dias a contar da renúncia ou do evento que deu origem à vacatura, o respectivo substituto para completar o mandato, o qual tomará posse com a maior brevidade possível.

5

Artigo 14º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a administração da Fundação, assistindo-lhe as faculdades que resultam nos termos legais;
 - b) Verificar a regularidade da escrituração contabilística e dos documentos da Fundação, sempre que julgue conveniente;
 - c) Verificar se a aplicação dos rendimentos se realizou de harmonia com os fins estatutários;
 - d) Emitir parecer sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, bem como sobre o relatório e contas;
 - e) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação e sobre os assuntos examinados;
 - f) Vigiar pelo cumprimento dos normativos legais e dos estatutos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo respectivo Presidente.

Artigo 15º

Extinção

A extinção da Fundação será proposta pelo Conselho de Administração e, após ouvido para o efeito o Conselho de Curadores, o património da Fundação reverterá integralmente para instituições com fins semelhantes, do modo que for julgado mais conveniente na esteira dos fins que estavam previstos para a Fundação extinta.

Artigo 16º

Interpretação e integração dos Estatutos

1. Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos será aplicável o regime legal das Fundações e cumulativamente o das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

X
S

2. A interpretação dos presentes estatutos e a integração das suas lacunas serão da competência do Conselho de Curadores, que terá sempre em conta o sentido que for mais adequado à cabal prossecução dos fins da Fundação, de acordo com a vontade das entidades fundadoras.



António Pereira

André Teófilo

André Teófilo

